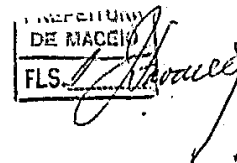




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



Maceió

LEI N.º
471 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1955.

Reclassifica o quadro do Funcionalismo Municipal e dá outras providências:

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - O Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Maceió, em virtude do que determina o art. 257 da Lei nº 334 de 5 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Público Civil do Município), passa a ser reclassificado, na forma das Tabelas A B C D e F, anexas e que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

CAPITULO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito compõe-se de auxiliares necessários para atender aos encargos respectivos.

CAPITULO II

TITULO I

Da Secretaria Geral da Administração

Art. 3º - A atual Secretaria Geral fica transformada em Secretaria Geral de Administração.

Art. 4º - Fica transformado o cargo de Secretário Geral, padrão "X", isolado, de provimento em comissão, em Secretaria Geral de Administração, padrão "Z", isolado, de provimento em comissão.

Art. 5º - Fica criada a Diretoria Geral de Administração, diretamente subordinada à Secretaria Geral de Administração.

Art. 6º - Ficam criados os Departamentos de Finanças e de Viação e Obras Públicas.

Art. 7º - Fica criado o cargo de Diretor Geral do Departamen-



isolado, de provimento em comissão, e o de Diretor de Obras, contratado, em Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas, padrão "Y", isolado, de provimento em comissão.

§ único - Ao atual Diretor Geral de Administração, fica assegurada a situação funcional, com todos os direitos e vantagens inerentes ao extinto cargo de Chefe de Expediente.

Art. 8º - Os atuais cargos de Procurador Fiscal e Procurador Judicial, padrão "V", isolado, de provimento efetivo, são transformados em Procuradores, padrão "Y", isolado, de provimento efetivo e diretamente subordinados ao Gabinete do Prefeito.

CAPITULO III

Dos órgãos da Secretaria Geral de Administração

Art. 9º - A Secretaria Geral de Administração compõe-se dos seguintes órgãos :

- a) - Diretoria Geral de Administração
- b) - Divisão do Material
- c) - Divisão do Pessoal
- d) - Secção da Educação e Instituições Subvencionadas
- e) - Serviço Médico
- f) - Inspetoria de Carnes e Derivados
- g) - Portaria
- h) - Diretoria do Montepio dos Servidores Municipais

§1º - Os órgãos compreendidos nas letras b e h são subordinados à Diretoria Geral de Administração e esta à respectiva Secretaria.

§2º - O Almoarifado é subordinado à Divisão do Material e o Arquivo Municipal à Divisão do Pessoal.

Art. 10 - O atual cargo de Inspetor da Educação Municipal, padrão "O", isolado, de provimento efetivo, fica transformado em Chefe da Secção de Educação e Instituições Subvencionadas, padrão "R", isolado, de provimento efetivo.

§ único - Além das atribuições já definidas no Decreto nº 151, de 23.11.950, terá mais as de fiscalizar todas as Instituições que receberem auxílio do Município.

Art. 11 - Os dois atuais cargos de Professor de Corte e Costura, padrão "O", isolados, de provimento efetivo, ficam transforma-



efetivo, criando-se mais três cargos de igual denominação e padrão, isolados, de provimento efetivo.

Art. 12 - É transformado em Encarregado de Assentamentos do Pessoal, padrão "R", isolado, de provimento efetivo, o cargo de Assistente da Secretaria Geral, padrão "P", isolado, de provimento efetivo.

Art. 13 - Ficam criados os cargos de Estatístico e Estatístico Auxiliar, padrões "Q" e "J", respectivamente, isolados, de provimento efetivo e com lotação na Divisão do Pessoal.

§ único - Nos cargos a que se refere o presente artigo, serão aproveitados os Vigilantes, classe "I" e "J", que já vem prestando serviços em idênticas funções naquela Divisão.

Art. 14 - (Vetado)

CAPÍTULO IV

Do Departamento de Viação e Obras Públicas

Art. 15 - O Departamento de Viação e Obras Públicas compõe-se dos seguintes órgãos :

- a) - Diretoria de Fiscalização e Posturas
- b) - Divisão de Arquitetura e Urbanismo
- c) - Divisão Técnica
- d) - Administração de Obras
- e) - Administração da Garage

§ único - Os órgãos compreendidos nas letras a e e são subordinados à Diretoria Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas.

Art. 16 - As Administrações dos Mercados, Cemitérios, Arborização e Jardins, Limpeza Pública, Matadouro, Frigorífico e o Depósito Municipal, são subordinados à Diretoria de Fiscalização e Posturas.

Art. 17 - Ficam criadas as Divisões Técnica e de Arquitetura e Urbanismo, bem como os respectivos cargos de Chefe, padrão "V", isolados, de provimento em comissão.

§ único - Os cargos a que se refere o presente artigo, somente poderão ser ocupados por Engenheiro

Art. 18 - Fica transformada a Diretoria de Vigilância Municipal em Diretoria de Fiscalização e Posturas.

Art. 19 - Ficam criadas as Seções de Topografia e de Desenho.

Art. 20 - Os cargos de Topógrafo, padrão "K", isolados, de provimento efetivo e Auxiliar de Engenheiro, padrão "P", isolados, de provimento efetivo, ficam transformados em Chefe das Seções ora criadas, padrão "R", isolado, de provimento efetivo.

Art. 21 - Ficam criados um cargo de Topógrafo, padrão "I", isolado, de provimento efetivo, e um de Desenhista Auxiliar, padrão "I", de provimento efetivo.



isolado, de provimento efetivo, que será exercido pelo Motorista, padrão "D", isolado, de provimento efetivo, que já vem executando serviço correspondente a essa função.

Art. 23 - O cargo de Auxiliar de Administrador de Obras, padrão "J", isolado, de provimento efetivo, fica transformado em Mestre de Obras, padrão "N", isolado, de provimento efetivo.

4 Art. 24 - O cargo de Assistente de Obras, padrão "I", isolado, de provimento efetivo, fica transformado em Fiscal de Obras, padrão "K", isolado, de provimento efetivo.

§ único - O cargo a que se refere o presente artigo será extinto quando vagar, na forma da lei nº 318, de 12 de novembro de 1953.

Art. 25 - O cargo de Mestre, padrão "E", isolado, de provimento efetivo, passa à denominação de Mestre Mecânico, padrão "I", isolado, de provimento efetivo.

Art. 26 - Fica criado o cargo de Ajudante de Administrador, padrão "H", isolado, de provimento efetivo, com lotação no Cemitério N. S. Mãe do Povo, em Jaraguá.

§ único - (Vetado)

Art. 27 - Fica criado o cargo de Ajudante de Administrador, padrão "H", isolado, de provimento efetivo, com lotação na Administração de Arborização e Jardins.

§ único - Para preenchimento do cargo ora criado, é aproveitado o Jardineiro, padrão "G", que substitue eventualmente o Administrador, ficando extinto o cargo anterior.

Art. 28 - O cargo de Zelador, padrão "G", isolado, de provimento efetivo, com lotação no Cemitério N.S. da Piedade, fica transformado em Ajudante de Administrador, padrão "H", isolado, de provimento efetivo.

Art. 29 - Fica criado um cargo de Ajudante de Administrador, padrão "H", isolado, de provimento efetivo, com lotação na Administração da Limpeza Pública.

§ único - Para preenchimento do cargo ora criado é aproveitado o servidor que vem substituindo eventualmente o Administrador respectivo.

Art. 30 - (Vetado)

CAPÍTULO V

Do Departamento de Finanças

Art. 31 - O Departamento de Finanças compõe-se dos seguintes órgãos :

- a) - Diretoria da Receita
- b) - Diretoria da Despesa



- f) - Divisão da Dívida Ativa.
- g) - Divisão de Arrecadação
- h) - Inspetoria Fiscal de Rendas
- i) - Secção de Cadastro
- j) - Secção de Mecanização.

§1º - Os órgãos compreendidos nas letras a, b, e c são subordinados ao Diretor Geral do Departamento de Finanças.

§2º - Os órgãos compreendidos nas demais letras são subordinados ao Diretor da Receita.

Art. 32 - O cargo de Assistente da Diretoria da Receita, padrão "T", isolado, de provimento efetivo, fica transformado em Chefe de Divisão de Arrecadação, padrão "V", isolado, de provimento efetivo, com atribuições definidas em Decreto a ser baixado pelo Prefeito, dentro de trinta (30) dias a partir da vigência desta lei.

Art. 33 - Fica criada a Inspetoria Fiscal de Rendas.

§1º - É classificado no padrão "R", isolado, de provimento efetivo, o cargo de Inspetor Fiscal de Rendas.

§2º - Ficam criados os cargos de Chefe da Secção de Cadastro, padrão "R", e Mecanógrafo, padrão "L", isolados, de provimento efetivo.

§3º - Nos cargos a que se refere o § anterior, serão aproveitados o Vigilante, classe "H", que vem substituindo o Chefe da Divisão do Imposto de Licença, e o atual Operador Chefe do Serviço Mecanográfico.

Art. 34 - Os cargos de Protocolista, padrão "J", isolado, de provimento efetivo, ficam assim transformados: O Protocolista de petições pagas passa à denominação de Auxiliar de Estatístico, padrão "L", e o Protocolista de petições livres à de Auxiliar de Cadastro, padrão "L", isolados, de provimento efetivo, ambos com lotação na Secção de Cadastro.

Art. 35 - Os cargos de Sub-Contador, padrão "O", isolado, de provimento efetivo, e o de Auxiliar Técnico de Contabilidade, padrão "K", isolado, de provimento efetivo, ficam transformados em Contabilista, padrão "O", isolado, de provimento efetivo.

Art. 36 - São criadas as Coletorias Municipais do Taboleiro do Martins, Fernão Velho, Pajuçara e Ponta Grossa.

Art. 37 - São criadas três funções gratificadas de Coletor.

Art. 38 - As Coletorias funcionarão com um Coletor, um Escriturário, um Fiscal e um Contínuo, designados para esse fim.

Art. 39 - O atual cargo de Pagador, padrão "O", fica transformado em Tesoureiro Auxiliar, padrão "T", isolado, de provimento efetivo.

Art. 40 - (Vetado).



integrante da presente lei, com as modificações nela introduzidas.

§1º - A carreira de Oficial Administrativo terá início na letra "I" e terminará na letra "Q", no total de 45 cargos.

§2º - A carreira de Escrivão terá início na letra "F", terminando na letra "H", compreendendo 35 cargos, sendo extintos 15 cargos da letra "E".

§3º - O acesso da carreira de Escrivão à do Oficial Administrativo dar-se-á por meio de promoção, obedecendo ao critério de antiguidade de classe ou ao de merecimento, alternadamente, na forma do artigo 38 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município.

Art. 42 - Fica criada a carreira de Professor Primário compreendendo 42 cargos permanentes a qual terá início na letra "D" e terminará na letra "I":

§ único - Os atuais ocupantes dos cargos de Professor, padrão "D", isolado, de provimento efetivo, passarão a integrar a respectiva carreira na letra "E", com os direitos e vantagens inerentes à classe, excetuando-se os não habilitados em concurso.

Art. 43 - Fica criada a carreira de Motorista, compreendendo 25 cargos permanentes, a qual terá início na letra "F" e terminará na letra "J".

§ único - Os atuais ocupantes dos cargos de Motorista, padrão "G" e "H", isolados, de provimento efetivo, passarão a integrar a respectiva carreira, nas letras correspondentes, com os direitos e vantagens inerentes à classe.

Art. 44 - A carreira de Vigilante passará à denominação de Fiscal Municipal, tendo início na letra "F" e terminando na letra "O", no total de 66 cargos, sendo extintos 11 cargos da letra "E".

Art. 45 - Os atuais ocupantes dos cargos de Escrivão, Vigilante, Contínuo e o Motorista, padrão "D", isolados, de provimento efetivo, criados pela Lei nº 318, de 12 de novembro de 1953, passarão a integrar as respectivas carreiras nas letras iniciais correspondentes, com idênticos direitos e vantagens na forma da Tabela "D".

§ único - Com o aproveitamento dos servidores compreendidos no artigo acima, os cargos até então ocupados, são automaticamente extintos.

Art. 46 - Fica extinto o atual cargo de Fiscal Geral, padrão "I", isolado, de provimento efetivo, passando o seu ocupante a integrar a carreira de Fiscal Municipal, na mesma letra, com os direitos e vantagens inerentes à classe.

Art. 47 - A carreira de Contínuo terá início na letra "D" e terminará na letra "H", no total de 19 cargos.



Secretaria Geral de Administração, por intermédio do órgão competente.
§ único - As concorrências para construção e pavimentações serão procedidas pelo Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas, mediante autorização do Prefeito.

Art. 49 - As alienações dos bens móveis, imóveis e semoventes serão igualmente solicitadas pelo Secretário ao Prefeito.

Art. 50 - Dos atos e despachos dos Diretores e Secretário Geral de Administração caberá recursos para o Prefeito no prazo de oito dias.

§ único - Os recursos serão interpostos perante o Secretário Geral de Administração, requerendo a parte interessada o seu encaminhamento ao Prefeito.

Art. 51 - O Secretário Geral de Administração e os Diretores Gerais tomarão posse perante o Prefeito e os demais funcionários perante o Secretário Geral de Administração.

Art. 52 - Quaisquer requerimentos somente poderão ter andamento normal nas Repartições Municipais, depois de ouvido o Departamento de Finanças que informará sobre a quitação do interessado para com a Fazenda Municipal.

Art. 53 - Os serviços de Protocolo e Arquivo, em cada Departamento e na Secretaria Geral serão desempenhados por servidores para este fim designados pelo respectivo Diretor.

§ único - No fim de cada exercício serão relacionados e encaminhados, ao Arquivo Geral, os papéis e documentos despachados em definitivo pelo Prefeito e Secretário Geral de Administração.

Art. 54 - As escalas padrões de vencimentos e salários dos cargos e funções do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Maceió serão as constantes das tabelas A e B, anexas a esta lei.

Art. 55 - Fica elevado de R\$ 11,70 (onze cruzeiros e setenta centavos) o salário dos diaristas.

Art. 56 - Caberá ao funcionário inativo da Municipalidade o aumento de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais.

Art. 57 - Fica mantida em seus termos e efeitos a Lei nº 4009 de 30 de março de 1955, com as modificações introduzidas nesta lei, com exceção do cargo de Tesoureiro e Procuradores.

Art. 58 - Fica revogada em seus termos e efeitos a Lei nº 306, de 15 de outubro de 1953.

Art. 59 - A hierarquia funcional dos servidores municipais é estabelecida da seguinte forma :

- a) Secretário
- b) Diretor Geral
- c) Diretor



Único - Excetua-se do artigo acima o Contador Geral e os Procuradores, que ficam subordinados diretamente ao Prefeito.

Art. 60 - Ficam revogadas as leis municipais no todo ou em parte que colidirem com a presente lei.

Art. 61 - Ficam classificados no padrão "P" todos os atuais Administradores do Município.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Art. 62 - Para atender os encargos decorrentes da presente lei, no atual exercício, fica aberto o crédito especial de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) que correrá por conta dos recursos resultantes do excesso de arrecadação prevista para o atual exercício financeiro.

Art. 63 - Fica o Prefeito autorizado :

- a) - Expedir os atos executivos que, sem contrariar o disposto na Constituição e nas Leis, sejam necessários a implantação da reforma administrativa.
- b) - Determinar a elaboração da Consolidação das Leis Municipais de maneira que possa ser discutida e votada no decorrer do próximo exercício.
- c) - Determinar a adoção das providências cabíveis para que a execução da reforma se processe nas melhores condições e rapidez, economia e segurança.
- d) - Complementar mediante Decreto Executivo a estrutura administrativa da Prefeitura, observadas as linhas gerais na presente lei.
- e) - Solicitar, oportunamente, autorização para abertura de créditos adicionais a casos necessários.
- f) - Dentro de trinta dias após a vigência da presente lei o Prefeito baixará Decreto Executivo, instituindo o novo Regulamento Interno da Prefeitura, no qual serão fixadas as atribuições de Secretário Geral de Administração, bem como dos Departamentos.

Art. 64 - Dentro do prazo de trinta dias serão apostilados, na Divisão do Pessoal, os títulos dos funcionários atingidos pela presente lei.

Art. 65 - Após sessenta (60) dias da vigência desta lei serão realizados concursos para o preenchimento dos cargos de carreira ora reestruturados.

Art. 66 - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Art. 67 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de novembro de 1955.

ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito

CLAUDENOR DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

TABELA - A

VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

CLASSE OU PADRÃO	VENCIMENTO	
	Mensal	Anual
A	2.200,00	25.200,00
B	2.250,00	27.000,00
C	2.400,00	28.800,00
D	2.550,00	30.600,00
E	2.700,00	32.400,00
F	2.900,00	34.800,00
G	3.100,00	37.200,00
H	3.300,00	39.600,00
I	3.500,00	42.000,00
J	3.700,00	44.400,00
K	4.000,00	48.000,00
L	4.300,00	51.600,00
M	4.600,00	55.200,00
N	4.900,00	58.800,00
O	5.200,00	62.400,00
P	5.500,00	66.000,00
Q	5.800,00	69.600,00
R	6.200,00	74.400,00
S	6.600,00	79.200,00
T	7.000,00	84.000,00
U	7.500,00	90.000,00
V	8.000,00	96.000,00
X	8.500,00	102.000,00
Y	9.000,00	108.000,00
Z	10.000,00	120.000,00



TABELA - D

ESCALA PADRÃO DE SALÁRIO DOS EMPREGADOS - MENSALISTAS

REFERÊNCIA	SALÁRIO		
	NOVA	MENSAL	ANUAL
II	10	1.500,00	18.000,00
III	11	1.600,00	19.200,00
IV	12	1.700,00	20.400,00
V	13	1.800,00	21.600,00
VI	14	1.900,00	22.800,00
VII	15	2.000,00	24.000,00
VIII	16	2.150,00	25.800,00
IX	17	2.300,00	27.600,00
X	18	2.450,00	29.400,00
XI	19	2.600,00	31.200,00
XII	20	2.750,00	33.000,00
XIII	21	2.900,00	34.800,00
XIV	22	3.100,00	37.200,00
XV	23	3.350,00	40.200,00
XVI	24	3.650,00	43.800,00
XVII	25	4.000,00	48.000,00

OBSERVAÇÃO: Fica extinta a referência "19" sendo seus ocupantes elevados automaticamente para a referência "10".



TABELA - C

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		OBSERVAÇÃO
Nº de Cargos	CARGOS	Nº de Cargos		
1	Secretário Geral, padrão "yu"	1	Secretário Geral de Administração, padrão "z"	
1	Chefe do Expediente da Secretaria Geral, padrão "yu"	1	Diretor Geral de Administração, padrão "yu"	
1	Diretor de Obras (Contratado)	1	Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas, padrão "yu"	
1	Diretor de Vigilância, padrão "yu"	1	Diretor de Fiscalização e Posturas, padrão "X"	
		1	Chefe da Divisão de Arquitetura e Urbanismo, padrão "yu"	
		1	Chefe de Divisão Técnica, padrão "yu"	
		1	Chefe do Serviço Médico, padrão "yu"	

TABELA - D CARGOS DE CARREIRA



CARREIRA

CLASSE

NÚMERO DE CARGOS

CARREIRA	CLASSE	NÚMERO DE CARGOS
	Q	1
	P	2
	O	3
OFICIAL ADMINISTRATIVO.....	N	4
	M	5
	L	6
	K	7
	J	8
	I	9
	H	10
ESCRITURÁRIO.....	G	12
	F	13
	E	1
	D	3
PROFESSOR PRIMÁRIO.....	C	5
	B	8
	A	10
	Z	15
	O	1
	N	2
	M	3
	L	4
FISCAL MUNICIPAL.....	K	5
	J	7
	I	9
	H	10
	G	12
	F	13
	J	1
	I	2
NOTARIA.....	H	4
	G	8
	F	10
	H	1
	G	3
	F	4
CONTÍNUO.....	E	4
	D	5



TABELA - E
FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÚMERO	FUNÇÃO		
1	Diretor do Montepio	500,00	6.000,00
5	Diretorês de Grupo	300,00	18.000,00
1	Motorista do Gabinete do Prefeito	500,00	6.000,00
1	Contínuo do Gabinete do Prefeito	300,00	3.600,00
3	Motorista do Secretário Geral de Administração	300,00	3.600,00
1	Coletores Municipais	500,00	18.000,00
	Inspetor de Carnes e Derivados		

OBS. O valor da gratificação de Inspetor de Carnes e Derivados é o estabelecido na Lei nº 375, de 21 de agosto de 1954.